



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 15h56
Valéria / Mat. 46957

MPV 595

00461

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ VARGAS	PARTIDO PT	UF PR	PÁGINA 01
--------------------------------	---------------	----------	--------------

EMENDA

Inclua-se mais um parágrafo no Art. 24, da Medida Provisória nº 595, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Em qualquer caso, serão contratados os trabalhadores inscritos no órgão gestor de mão de obra, para as atividades previstas no § 1º do artigo 36, desta Medida Provisória, que não referirem à manipulação de carga, inclusive para as atividades portuárias de “off-shore”

JUSTIFICAÇÃO

No § 1º do artigo 36 há atividades que não referem especificamente à manipulação de carga. Dentre outros, são os casos da vigilância portuária, dos serviços de conferência ou controle de carga embarcada ou descarregada; da sua distribuição de forma lógica e sistemática nos porões das embarcações – inclusive os planos de carga – para facilitar sua localização nos portos de destino, nos casos de carregamento, assim como a sua distribuição por consignatários ou recebedores, nos casos de descarregamento.

Para as atividades “off-shore”, os trabalhadores inscritos no OGMO já vêm sendo ativados – principalmente nos portos de Angra dos Reis e São Sebastião. Como a Presidenta Dilma Rousseff declarou solenemente, na cerimônia de anúncio destas medidas, que não estavam sendo “retirados quaisquer direitos dos trabalhadores”, há de ser admitida esta Emenda para que os portuários continuem sendo requisitados para as atividades de “off-shore”.

DATA
13/12/2012.

ASSINATURA